



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 01/2024

Estabelece normas para os Programas Institucionais de Iniciação Científica (PIC) e para o Programa de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIT), na Universidade Federal do Vale do São Francisco (Univasf); revoga a Resolução nº 04/2012- Conuni/Univasf, e dá outras providências.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o que consta do processo nº 23402.002965/2021-42; e

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação pela maioria da plenária do Conselho Universitário, na sessão ordinária realizada no dia 23 de fevereiro de 2024,

R E S O L V E:

Art. 1º Fixar normas para os Programas Institucionais de Iniciação Científica (PIC) e para o Programa de iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (IT) da Universidade Federal do Vale do São Francisco, em conformidade com a Resolução Normativa RN nº 017/2006, alterada pela RN nº 042/2013, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq e Resolução nº 12/2020 do Conuni-Univasf.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação e revoga a Resolução nº 04/2012-Conuni/Univasf, de 20/04/2012, e as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2024.

**TELIO NOBRE LEITE
PRESIDENTE**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 01/2024 – CONUNI/UNIVASF

**NORMAS DOS PROGRAMAS INSTITUCIONAIS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E DO
PROGRAMA DE INICIAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO DA
UNIVASF**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS DOS PROGRAMAS

Art. 1º Os objetivos dos Programas Institucionais de Iniciação Científica (IC) e do Programa de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (IT) são:

I. despertar a vocação científica e incentivar talentos potenciais entre estudantes de ensino médio e de graduação, em todas as áreas do conhecimento, mediante participação em projetos de pesquisa orientados por pesquisadores(as) qualificados, propiciando a aprendizagem de técnicas e métodos científicos, bem como o desenvolvimento de sua criatividade, contribuindo para a formação de recursos humanos para a pesquisa;

II. estimular pesquisadores(as) com vínculo ativo na instituição a engajar estudantes de ensino médio e de graduação no processo acadêmico, otimizando a capacidade de orientação à pesquisa na Instituição;

III. qualificar alunos(as) de graduação para a sua inserção em programas de pós-graduação, contribuindo para a redução do tempo médio de titulação de mestres e doutores, bem como para aprimorar o processo de formação de profissionais para o mercado de trabalho; e

IV. consolidar os grupos de pesquisa na Universidade Federal do Vale do São Francisco (Univasf).

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E GESTÃO DO PROGRAMA

Art. 2º O Programa Institucional de Iniciação Científica (IC) compreende o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC), Programa Institucional Voluntário de Iniciação Científica (PIVIC), Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica do Ensino Médio (PIBIC-EM), e o Programa Institucional de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (IT) compreende o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Tecnológica e Inovação (PIBITI), e o Programa Institucional Voluntário de Iniciação Tecnológica e Inovação (PIVITI).

§ 1º O número de estudantes que participarão dos programas de IC e IT por pesquisador doutor e por pesquisador mestre será estabelecido de acordo com o determinado nos respectivos editais.

§ 2º Poderão pleitear cotas de bolsas apenas os orientadores com título de Doutor. O orientador com título de Mestre poderá pleitear apenas cotas para PIVIC e PIVITI.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 3º Para estimativa da demanda de bolsas por área de conhecimento, a Coordenação do programa IC e IT deverá limitar a (02) dois o número de planos de trabalhos classificados por cada orientador(a), mesmo que a quantidade de planos de trabalho submetidos seja maior do que (02) dois.

§ 4º As bolsas de IC-EM destinam-se a alunos do ensino médio, regularmente matriculados em escolas públicas, para desenvolvimento de atividades de iniciação científica.

Art. 3º A Coordenação dos programas de IC e IT da Univasf é atribuição do coordenador institucional dos programas de IC, que deverá ser, preferencialmente, pesquisador com bolsa de Produtividade em Pesquisa do CNPq e, na ausência deste, pesquisador de perfil equivalente, conforme o disposto no item 3.5.3, do Anexo III da RN 17/2006, alterado pela RN 42/2013, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e Resolução nº 12/2020-Conuni/Univasf, nomeado pelo reitor(a), ouvido(a) o(a) pró-reitor(a) de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

§ 1º O coordenador institucional dos programas de IC e IT presidirá o Comitê Institucional de Iniciação Científica e Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, que será formado por professores representantes das áreas de conhecimento do CNPq conforme regulamentado no Regimento Geral da PRPPGI (Resolução nº 12/2020).

§ 2º O mandato de cada representante do Comitê Institucional de Iniciação Científica e Desenvolvimento Tecnológico e Inovação será de 02 (dois) anos, renovável por mais 02 (dois) anos.

Art. 4º Os Critérios de priorização para composição do Comitê Institucional de Iniciação Científica e Desenvolvimento Tecnológico e Inovação da Univasf são:

- I. apresentar titulação de Doutor;
- II. ser bolsista de produtividade em pesquisa (PQ) ou desenvolvimento tecnológico (DT) do CNPq ou órgão equivalente, e ou pesquisador com produtividade relevante nos últimos 5 anos;
- III. ser credenciado em programa de pós-graduação;
- IV. ser orientador nos programas de IC ou IT da Univasf;
- V. participar de grupo de pesquisa ativo cadastrado no Diretório de Grupo de Pesquisa do CNPq.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 5º Compete ao coordenador do Comitê Institucional de Iniciação Científica e Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, além das atribuições elencadas no art. 14 da Resolução nº12/2020-Conuni/Univasf:

- I. responder pelo programa perante à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação e ao CNPq e demais agências de fomento;
- II. convocar os membros do Comitê Institucional dos Programas de IC e IT para o processo de seleção e avaliação;
- III. divulgar as normas do programa de IC à comunidade acadêmica da Univasf, por meio de Edital contendo o período de inscrições, os critérios do processo de seleção de discentes e orientadores, o resultado do processo de seleção, os procedimentos para pedidos de reconsideração e a relação de documentos necessários à implantação da bolsa dos discentes classificados, entre outras regulamentações.

CAPÍTULO III DOS ORIENTADORES

Art. 6º São requisitos para ser orientador:

- I. ser pesquisador em atividade na Univasf, com produção científica comprovada nos últimos 05 (cinco) anos e possuidor do título de doutor ou mestre;
- II. não estar em situação de inadimplência com o programa de IC ou IT da Univasf;
- III. ser professor efetivo com vínculo ativo com o ensino de graduação na Univasf ou ser técnico administrativo atuante em um curso de graduação ou pós-graduação da instituição;
- IV. estar em atividade na Univasf no período de vigência da bolsa solicitada, admitindo-se afastamento autorizado pela instituição de no máximo 03 (três) meses. Nos casos de licença maternidade, o afastamento permitido é de 06 (seis) meses;
- V. possuir currículo cadastrado e atualizado no ano vigente na Plataforma Lattes do CNPq e outras bases e equivalentes, conforme edital;
- VI. estar cadastrado em grupo de pesquisa certificado pela instituição no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq;
- VII. responsabilizar-se, mediante assinatura de termo de compromisso, pela orientação dos discentes nas distintas fases do trabalho científico.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 1º Poderão ser orientadores(as) dentro dos programas de IC e IT os pesquisadores ou professores visitantes, bolsistas do Programa de Desenvolvimento Científico e Tecnológico Regional (DCR) ou que possuam outra modalidade de bolsa equivalente, como pós-doutorado, que estejam em atividade na Univasf durante o período de vigência da bolsa. Para estes casos, o número de bolsa é limitado a uma quota de bolsa, respeitando-se a classificação alcançada no edital institucional.

§ 2º Não podem ser orientadores os professores ou técnicos administrativos afastados para capacitação, bem como professores substitutos.

Art. 7º São compromissos do orientador:

I. orientar o aluno nas diferentes etapas do trabalho científico, na elaboração dos relatórios parcial e final, na reformulação dos mesmos quando solicitados pelo Comitê Institucional, no material para apresentação na Jornada de Iniciação Científica da Univasf, bem como em eventos científicos nacionais e/ou internacionais;

II. incluir o nome do aluno nas publicações e trabalhos apresentados em eventos científicos, cujos resultados tiveram participação efetiva do mesmo;

III. participar, obrigatoriamente, da Jornada de Iniciação Científica da Univasf, principalmente, durante a apresentação do trabalho de cada um dos seus(suas) orientandos(as);

IV. justificar sua ausência por escrito em caso de impossibilidade de comparecimento à Jornada de Iniciação Científica da Univasf;

V. controlar a frequência e dedicação do aluno de IC e IT no desenvolvimento do projeto, devendo comunicar ao coordenador institucional do PIC e IT o descumprimento dos compromissos atribuídos e assumidos pelo aluno e solicitar o cancelamento da bolsa a fim de evitar pagamento indevido;

VI. escolher alunos com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas, observando princípios éticos e de conflitos de interesses, dentro dos prazos estabelecidos e regras dos editais;

VII. atuar como membro do Comitê Consultor, emitir parecer em projetos, relatórios e/ou resumos e avaliar apresentações na Jornada de Iniciação Científica (JIC) quando solicitado pelo Comitê institucional dos programas de IC e IT;

VIII. comprovar, a qualquer tempo, a produção científica, tecnológica ou artístico-cultural, declarada no currículo Lattes, por solicitação da Diretoria de Pesquisa ou do



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Comitê Institucional dos programas de IC e IT;

IX. responsabilizar-se pela submissão e obtenção de aprovação dos projetos envolvendo animais e seres humanos, analisados pelo Comitê de Ética competente, bem como realizar cadastrados no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético (SisGen) em atendimento à Lei nº 13.123/2015 e ao Decreto nº 8.772/2016.

Parágrafo único. A substituição de orientador é vedada e havendo impedimento em manter as atividades de orientação, o projeto deve ser cancelado e a(s) bolsa(s), caso haja, retornará(ão) à coordenação do programa de IC e IT para redistribuição.

CAPÍTULO IV DOS BOLSISTAS E ALUNOS VOLUNTÁRIOS

Art. 8º São requisitos dos discentes dos programas de IC, IC-EM e IT:

I. estar regularmente matriculado no ensino médio de escolas públicas, no caso de discentes de IC-EM; ou matriculado, no momento da vinculação aos programas de IC e IT, em curso de graduação, no caso de alunos de Iniciação Científica;

II. não ter vínculo empregatício e dedicar-se às atividades acadêmicas e de pesquisa;

III. possuir frequência igual ou superior a 80% (oitenta por cento) e apresentar histórico escolar para discentes de IC-EM;

IV. não estar em situação de inadimplência com os programas de IC e IT da Univasf;

V. dedicar-se às atividades de pesquisa, no mínimo 20 (vinte) horas semanais, para discentes participantes do PIC e IT, e 8 (oito) horas semanais para os discentes de IC-EM;

VI. não ser beneficiado por outra bolsa de qualquer natureza durante a vigência da bolsa de Iniciação Científica e Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, exceto auxílio com objetivos assistenciais, de manutenção ou de permanência, ofertados pela sua instituição de ensino, bem como por outros órgãos;

VII. possuir currículo cadastrado e atualizado no ano vigente na Plataforma Lattes do CNPq e outras bases equivalentes, conforme edital;

VIII. responsabilizar-se, mediante assinatura do termo de compromisso, pelas atividades do projeto de pesquisa, elaboração de relatórios e apresentação dos resultados



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

da pesquisa na Jornada de Iniciação Científica promovida pela instituição;

IX. não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do orientador de quotas de bolsa.

Art. 9º São compromissos dos discentes participantes dos programas de IC, IC-EM e IT:

- I. executar o plano de trabalho, sob orientação do(a) pesquisador(a);
- II. apresentar, após seis meses de vigência da bolsa, relatório de pesquisa contendo os resultados parciais obtidos;
- III. apresentar em até 30 dias após o término da vigência ou cancelamento da bolsa, o relatório final de atividades;
- IV. apresentar relatório de atividades, devidamente assinado pelo orientador, caso sua participação nos programas de IC e IT seja cancelada;
- V. enviar resumo resultante da pesquisa desenvolvida durante a vigência do projeto para ser apresentado na Jornada de Iniciação Científica;
- VI. participar obrigatoriamente das atividades da Jornada de Iniciação Científica, incluindo as sessões de abertura e encerramento;
- VII. devolver ao CNPq, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos assumidos não sejam cumpridos;
- VIII. fazer referência ao apoio do CNPq e/ou Univasf em qualquer material de divulgação da pesquisa vinculada ao projeto de pesquisa aprovado, conforme descrito na RN 17/2006- CNPq;
- IX. participar de atividades organizadas pela PRPPGI direcionadas às modalidades dos programas de IC e IT conforme convocações.

Parágrafo único. Para alunos do PIBIC-EM a participação presencial na Jornada de Iniciação Científica descrita nos item “VI” é facultativa. A Coodenação do programa de IC deve pactuar com o docente e o aluno a apresentação de modo remoto durante a jornada ou em atividade supervisionada realizada diretamente na escola do bolsista.

CAPÍTULO V DO PROCESSO DE SELEÇÃO



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 10. A divulgação do processo seletivo dos programas de IC e IT será feita por meio de edital divulgado por e-mail institucional e no seu sítio na internet, o qual deverá conter minimamente:

- I. o cronograma, as instruções e a relação dos documentos necessários para inscrição;
- II. os critérios que nortearão a seleção;
- III. los procedimentos para pedidos de reconsiderações.

Art. 11. Após o recebimento das inscrições, o coordenador dos Programas Institucionais de Iniciação Científica da Univasf convocará todos os membros do Comitê Institucional dos programas de IC e IT para participarem do processo seletivo.

§ 1º Não será aceita a complementação de documentação depois de encerradas as inscrições.

§ 2º Serão eliminadas do processo de seleção as propostas que:

- a. apresentarem documentação incompleta;
- b. projetos cujo orientador ou aluno estejam inadimplentes com os programas de IC e IT;
- c. plano de trabalho que já foi implementado em editais anteriores da Univasf;
- d. tiverem diferenças entre a pontuação do barema do currículo do pesquisador declarada pelo mesmo e aquela calculada pela comissão de seleção maior do que a permitida nos editais;

§ 3º Projetos acompanhados de documentação comprobatória de sua aprovação e financiamento por agência oficial de fomento (CNPq, Facepe, Fapesb, Fapepi, etc.) serão dispensados da avaliação, e, ao mesmo será atribuída à nota máxima. Para fins de direito, apenas o coordenador da equipe do projeto terá este benefício e a proposta solicitada deve ser para trabalho a ser desenvolvido dentro do referido projeto.

§ 4º Projetos que contribuam para o desenvolvimento das atividades de pesquisa nos Campus Serra da Capivara terão um valor percentual adicional a ser definido em edital na nota final da proposta (NF). Serão considerados neste critério os projetos cuja realização contribua significativamente para a nucleação ou consolidação de grupos de pesquisa no Campus Serra da Capivara. O(A) pesquisador(a) proponente, na condição de orientador(a), deverá estar vinculado a um dos colegiados acadêmicos



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

sediados no referido campus.

§ 5º O Comitê Institucional dos programas de IC e IT buscará solicitar consultores “ad hoc” para o processo de avaliação dos projetos.

§ 6º A avaliação das propostas submetidas não poderá ser realizada por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, bem como por pesquisadores do mesmo grupo de pesquisa, que tenha tido coautoria em projetos ou produções científicas nos últimos 2 anos, ou que tenham mantido uma relação de orientação com o solicitante da bolsa;

§ 7º O comitê dará prioridade na distribuição a avaliadores que não sejam do mesmo colegiado do proponente.

Art. 12. As bolsas serão distribuídas considerando a demanda de planos de trabalhos aprovados em cada área de conhecimento em relação à demanda total de planos aprovados no edital em questão.

Parágrafo único. A concessão de bolsas se fará segundo os critérios a seguir:

a) Bolsista de produtividade do CNPq terá automaticamente reconhecida sua competência científica e terá direito a quota de 01 (uma) bolsa para orientar trabalho de iniciação científica;

b) Para os casos não enquadrados na alínea “a” deste parágrafo, a concessão de bolsas obedecerá ao critério da ordem decrescente de classificação, com base na Nota Final obtida pelas propostas classificadas, dentro de cada área de conhecimento;

c) Cada orientador(a) com propostas classificadas terá direito apenas a uma cota de bolsa em cada edital;

d) Havendo maior disponibilidade de bolsas do que propostas classificadas em cada área de conhecimento, poderá haver a concessão de mais uma bolsa ao pesquisador (a), obedecendo-se a ordem decrescente de classificação na nota final das propostas;

e) A distribuição das bolsas dos Programas de IC e IT também devem obedecer às políticas públicas e institucionais de ações afirmativas. Projetos que contemplem temáticas voltadas às pessoas em situação de vulnerabilidade receberão bonificação com um adicional proporcional na nota final da proposta (NF) com percentual a ser definido em edital. Serão considerados neste critério os projetos cuja realização contribua significativamente para a inclusão e promoção da diversidade, em seus diversos recortes. Os editais de seleção de projetos definirão a lista de recortes temáticos



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

a serem contemplados com o adicional: pessoas em situação de pobreza - pessoas em situação de rua - minorias étnicas e raciais - LGBTQIA+ - pessoas com deficiência - idosos - crianças e adolescentes em situação de risco - mulheres em situação de vulnerabilidade - refugiados e migrantes - trabalhadores informais e precarizados - enfermos e acamados;

f) Os editais elaborados pelo Comitê Institucional dos programas de IC e IT deverão ser elaborados considerando os critérios descritos no caput e nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f" do parágrafo único do presente artigo, além das demais proposições desta resolução;

g) O resultado final de distribuição de bolsas será homologado pelo Comitê dos Programas de IC e IT;

h) Proponentes que tenham usufruído de licença maternidade/adotante no interstício estipulado no edital terão o período de avaliação ajustado com o aumento de 02 (dois) anos para cada licença usufruída.

Art. 13. A listagem com o resultado da seleção será divulgada no sítio da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e no e-mail institucional.

Parágrafo único. A Coordenação do Comitê Institucional de Iniciação Científica e Desenvolvimento Tecnológico e Inovação divulgará a relação dos classificados(as), bem como o prazo e os documentos necessários para a implantação das bolsas, estabelecidos pelo respectivo edital.

Art. 14. Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas, poderá apresentar recurso à Coordenação dos Programas Institucionais de Iniciação Científica, no prazo indicado no edital a contar da divulgação da listagem parcial dos classificados.

§ 1º A Coordenação Institucional dos Programas de IC e IT convocará os membros do Comitê Institucional e, quando necessário, consultores "ad hoc" para a revisão dos processos sobre os quais for solicitada reconsideração justificada.

§ 2º Procedida a revisão dos processos sobre os quais foram solicitados reconsideração, a Coordenação Institucional de Iniciação Científica e Desenvolvimento Tecnológico e Inovação enviará cópia do parecer do respectivo projeto, emitido pelo Comitê Institucional dos Programas de IC e IT, ao solicitante da reconsideração.

Art. 15. A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, por meio da Coordenação dos programas de IC e IT, enviará ao CNPq e às Fundações de Amparo à



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Pesquisa anualmente, até o limite de prazo por eles estabelecido, os arquivos eletrônicos contendo o banco de dados dos orientandos, dos projetos e dos orientadores, para fins de implantação da quota institucional.

CAPÍTULO VI DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 16. Após 06 (seis) meses de vigência dos projetos, os discentes participantes dos Programas de IC e IT devem apresentar, para fins de avaliação, o relatório parcial do trabalho desenvolvido durante o período e, após 01 (um) ano de vigência do projeto, entregar o relatório final de atividades.

§1º A não apresentação dos relatórios, no modelo específico e/ou no prazo determinado, sem justificativa aprovada pelo Comitê dos programas de IC e IT, tornará tanto o orientador quanto o bolsista, inadimplentes com os programas de IC e IT da Univasf.

§ 2º Para o PIBIC-EM, o processo de acompanhamento e avaliação do bolsista será realizado apenas pela análise do relatório final encaminhado pelo bolsista.

Art. 17. Se os relatórios parciais e finais não forem apresentados ou não forem aprovados pelo Comitê dos Programas de IC e IT, os valores de bolsa recebidos são passíveis de devolução ao órgão concedente (Univasf, CNPq e demais órgãos de fomento).

Art. 18. Será realizado o evento anual dos programas de IC e IT para a divulgação e avaliação pública do desempenho dos discentes de IC e IT por meio da apresentação dos resultados dos seus trabalhos.

§ 1º Para o evento a que se refere o caput deste artigo, a Coordenação Institucional dos Programas de IC e IT deverá convidar um Comitê Externo constituído de pesquisadores com bolsa de Produtividade em Pesquisa do CNPq, com o objetivo de participar da avaliação do programa.

§ 2º Todos os trabalhos serão apresentados na Jornada de Iniciação Científica sob a forma oral ou de painel em sessões coordenadas pelo Comitê dos Programas de IC e IT. A forma de apresentação fica a critério do orientador juntamente com o orientando. Os discentes bolsistas terão prioridade para as apresentações orais.

§ 3º No evento a que se refere o caput deste artigo, o Comitê Institucional dos programas de IC e IT, juntamente com os membros convidados do Comitê Externo farão a avaliação dos resumos dos trabalhos e da apresentação dos mesmos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 4º Os melhores trabalhos selecionados pelos Comitês Institucional e Externo, levando-se em consideração a qualidade do resumo submetido à Jornada de Iniciação Científica e a apresentação feita pelo aluno, receberão menção honrosa.

CAPÍTULO VII DA CONTRAPARTIDA INSTITUCIONAL

Art. 19. A Univasf oferecerá, anualmente, uma quantidade de bolsas de Iniciação Científica e Desenvolvimento Tecnológico e Inovação correspondente a um percentual de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de bolsas concedidas pelo CNPq e demais órgãos de fomento, de acordo com a tabela de valores de bolsas de IC e IT do CNPq vigente no país.

CAPÍTULO VIII DA SUBSTITUIÇÃO DO BOLSISTA OU VOLUNTÁRIO

Art. 20. A substituição do discente, bolsista ou voluntário, pode ser solicitada, por meio da entrega de correspondência formal à Coordenação Institucional dos programas de IC e IT, informando o motivo da substituição e, apresentando o substituto com a devida documentação.

§ 1º Ao(À) discente substituto(a) serão aplicadas as mesmas exigências contidas no edital para o discente substituído quando da implantação do projeto.

§ 2º O bolsista que finalizar sua participação deverá entregar um relatório referente às atividades desenvolvidas.

Art. 21. A substituição de bolsistas e/ou voluntários só poderá ser realizada uma vez, até o prazo de entrega do relatório parcial, desde que, no mesmo projeto/plano de trabalho aprovado pelo edital, mediante pleito do orientador, com as devidas justificativas e solicitação à Coordenação de Programas Institucionais de Iniciação Científica da Univasf. A solicitação deve conter justificativa, data (dia, mês e ano) a ser rescindida a bolsa, ou vínculo com o programa para a categoria voluntária, acompanhada da documentação completa do novo discente responsável pela condução da pesquisa, que deverá atender aos requisitos exigidos para modalidade.

CAPÍTULO IX DA INADIMPLÊNCIA COM OS PROGRAMAS INSTITUCIONAIS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E INICIAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO

Art. 22. Os orientadores e alunos com inadimplência com os programas de IC e IT da Univasf não poderão vincular-se ao programa, seja como bolsista, seja como



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

voluntário, até que a pendência seja sanada.

Art. 23. São consideradas situações de inadimplência:

I. sem a devida justificativa, não participar e apresentar trabalho na Jornada de Iniciação Científica referente ao projeto de IC e IT vinculado aos programas de IC/IT-Univasf desenvolvido anteriormente;

II. sem apresentar justificativa aprovada pelo Comitê dos Programas de PIC e IT, não ter entregue relatório parcial ou final de atividades, de acordo com os prazos estipulados durante a vigência anterior. A Coordenação dos Programas de IC e IT poderá receber relatórios fora do prazo regulamentar, caso o orientador justifique o atraso, no entanto, a vigência do projeto emitida nas declarações/certificados não será aumentada além do prazo previsto inicialmente no edital;

III. alteração no projeto sem prévia aprovação do Comitê de IC e IT;

IV. ter insuficiência de resultados frente ao plano de trabalho proposto no ano anterior sem a devida justificativa aprovada pelo Comitê PIC e IT;

V. recusar sem justificativa, em participar e desenvolver atividades como membro do Comitê Consultor e/ou Comitê do Programas de IC e IT, respeitando os prazos estabelecidos, no caso dos orientadores.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. O Comitê Institucional dos Programas de IC e IT reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente resolução.

Art. 25. Caberá recurso ao Conselho Universitário das decisões tomadas pelo Comitê Institucional dos Programas de IC e IT.

Sala das sessões, 23 de fevereiro de 2024.

**TELIO NOBRE LEITE
PRESIDENTE**

Emitido em 23/02/2024

RESOLUÇÃO Nº 15/2024 - CONUNI (11.01.02.00.94)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 20/03/2024 17:01)

TELIO NOBRE LEITE

PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

1468020

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.univasf.edu.br/documentos/> informando seu número: **15**, ano: **2024**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **28/02/2024** e o código de verificação: **a4c92844be**